

ANEXO II							
Progressão na carreira de Policial Penal.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1124369/8	LEONAM CARVALHO DE OLIVEIRA	PP	IV	A	IV	B	06/02/2022
1124369/8	LEONAM CARVALHO DE OLIVEIRA	PP	IV	B	IV	C	06/02/2024

ANEXO III							
Promoção na carreira de Policial Penal.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1124369/8	LEONAM CARVALHO DE OLIVEIRA	PP	IV	C	V	A	06/02/2025

18 2161735 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1562, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5008852-13.2021.8.13.0079, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, desde a data em que apresentou o requerimento administrativo – 30 abril de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 91, de 15 de abril de 2020, publicada em 18 de abril de 2020; Resolução SEJUSP Nº 222, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022; Resolução SEJUSP nº 300, de 05 de abril de 2023, publicada em 19 de abril de 2023; Resolução SEJUSP Nº 467, de 15 de abril de 2025, publicada em 16 de abril de 2025, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente ao servidor Marcelo Jorge Valentim – MaSP: 1174709/4, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao Processo nº 5008852-13.2021.8.13.0079.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1174709/4	MARCELO JORGE VALENTIM	PP	II	D	III	C	30/04/2019
1174709/4	MARCELO JORGE VALENTIM	PP	III	D	IV	A	30/04/2021

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1174709/4	MARCELO JORGE VALENTIM	PP	III	C	III	D	30/04/2020
1174709/4	MARCELO JORGE VALENTIM	PP	IV	A	IV	B	30/04/2023
1174709/4	MARCELO JORGE VALENTIM	PP	IV	B	IV	C	30/04/2025

18 2161736 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1564, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e imediata de Médicos da Área de Defesa Social, Analistas Executivos de Defesa Social e Assistentes Executivos de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados no art. 37, II da Constituição da República e art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e, tendo em vista o Decreto Estadual nº 48659/2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, bem como as normas que dispõem sobre as carreiras de Médico da Área de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Assistente Executivo de Defesa Social, Lei Estadual nº 20.591/2012, Lei Estadual nº 15.301/2004, Lei Estadual nº 21.715/2015, Lei Estadual 23.750/2020 e Decreto Estadual 48.097/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação temporária e imediata de Médicos de Defesa Social, Analistas Executivos de Defesa Social e Assistentes Executivos de Defesa Social da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para o Presídio de Ouro Preto, em cumprimento à Ação Civil Pública nº 5003825-33.2022.8.13.0461 e vagas remanescentes de processos anteriormente autorizados que não tiveram candidatos classificados suficientes para provimento dos cargos.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

I - Pela Superintendência de Recursos Humanos:

a) Daniela de Oliveira Soares, MASP 1366612-8 - Titular;

b) Luciana de Paula Brandão, MASP 1258748-1 - Titular;

c) Luisa Mara Marques Nogueira, MASP 1381255-7 - Titular;

d) Gabriela de Paula Metzker do Couto, MASP 1213885-5 - Titular;

e) Thayana Ramacciotti Almeida Abreu 1252885-7 - Titular.

II – Pela Agência Central de Inteligência:

a) Gilney Maurílio de Almeida Souza, MASP 1352542-3 - Titular;

b) Leonardo Pereira Julio, MASP 1080175-1 - Suplente;

III - Pela Superintendência de Humanização do Atendimento:

a) Júlia Fernanda Ribeiro da Silva, MASP 1290191-4 - Titular;

b) Reinaldo Domingos Pereira da Costa, MASP 1131548-8 - Suplente.

Art. 3º - A Coordenação da Comissão será exercida pela Superintendência de Recursos Humanos, por meio dos servidores elencados no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - A participação dos servidores desta Comissão não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar, formalmente, servidores para compor Grupo de Apoio, que auxiliará no planejamento, referência técnica e/ou execução das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º - Caso haja necessidade de desligamento de qualquer um dos membros da Comissão durante o Processo Seletivo Simplificado, o servidor deverá comunicar formalmente à Comissão, que avaliará se será necessária a substituição ou não do membro na Comissão.

Art. 7º - A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado terá as seguintes atribuições:

I - Definir plano de trabalho, Cronograma e atribuições dos membros para a realização do PSS;

II - Definir as etapas e os critérios para realização de cada uma delas;

III - Elaborar Edital e outros documentos necessários para instrução e execução das etapas do Processo Seletivo Simplificado;

IV - Dar ampla divulgação ao Processo Seletivo Simplificado, especialmente com a publicação dos seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolva;

V - Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, atualizando o andamento no cronograma elaborado e formalizando todas as ocorrências relacionadas com a execução das etapas, determinando as providências cabíveis;

VI - Definir critérios para arquivamento da documentação relativa ao Processo Seletivo Simplificado junto à Diretoria de Sistemas de Informação;

VII - Resolver casos omissos ou duvidosos, ouvindo, se necessário, as áreas competentes.

Art. 8º - Homologado o Processo Seletivo Simplificado, a comissão de que trata o art. 1º desta Resolução se extinguirá automaticamente.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 2161810 - 1

solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos art. artigo 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, todos da Lei 869/52, estando sujeitos a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA e de nomeação de Defensor Datado: WEMERSON GOMES DA SILVA – MASP: 1.37x.x69-5 – PROCESSOADO NO PAD 778/2025.

Divinópolis 18 de dezembro de 2025.
Flávio Lúcio Santos
Masp 1.435.448-4
Presidente da Comissão Processante

18 2161955 - 1

ATO 01330/2025 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº5006347-09.2025.8.13.0241, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP:1126924-8CARLA RENATA DA COSTA,a contar da data de publicação.

Belo Horizonte,18 de dezembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 2161452 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS CADASTRO: Juliana Aparecida Veloso Alves Romão - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados - Paracatu/MG, nº da licença 6499, PA nº 6499/2021. Classe: 2. Válida até: 27/12/2031, da responsável: Juliana Aparecida Veloso Alves Romão. CNPJ: 24.261.469/0001-42. - Para o novo titular: JJ Munck Serviços e Comercio de Sucatas Ltda. CNPJ: 48.309.612/0001-97.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

18 2161827 - 1

O Coordenador de Análise da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, designado para responder pela URA-TM,torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Marcelo Silva dos Reis- ANM nº 831.958/2004 -Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Lagamar/ MG - PA/SLA nº 20231/2025, Classe 3. Protocolo para Autorização de Intervenção Ambiental Vinculado - SEI 2090.01.0002875/2025-37. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, com vencimento em 12/12/2033.

(a)Rodrigo Angelis Alvarez,
Coordenador de Análise Técnica, designado
para responder pela URA -TM

18 2161495 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 108ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UChUiiAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 18 de dezembro de 2025, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 107ª RO de 27/11/2025. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”: 6.1 Modulax Siderurgia S.A. - Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico; Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Curvelo/MG - PA/SLA/Nº 1468/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: DGR/PLS. INDEFERIDA CONFORME PARECER. 7. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - “Ampliação”: 7.1 Nestle Brasil Ltda. - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite - Patos de Minas/MG - PA/SLA/Nº 44202/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Proposta de Agenda para as reuniões da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Copam, para o ano de 2026. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). APROVADA.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais

18 2161967 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 208ª Reunião Ordinária daCâmara Normativa e Recursal (CNR)realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UChUiiAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 18 de dezembro de 2025, às 14h, a saber:5. Exame da Ata da 207ª RO de 27/11/2025.APROVADA.6. Processo Administrativo para exame do Recurso de Compensação Ambiental, nos termos do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000:6.1 Ferroeste Industrial Ltda./ Ferroeste | Fazenda Godinho e Marapuamas - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Turmalina e Leme

do Prado/MG - PA/SLA/Nº 3272/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº 2100.01.0042703/2022-67 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF. DEFERIDO O RECURSO. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao Indeferimento de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”:7.1 Fazenda Bela Vista Agropecuária Ltda./Fazenda Bela Vista - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Lassance/MG - PA/SLA/Nº 1769/2023 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0044648/2023-90 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.DEFERIDO O RECURSO. 8. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:8.1 Lapa Vermelha Cal e Calcário S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pedro Leopoldo/MG - PA/ CAP/Nº 746.364/2022 - AI/Nº 235.757/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.DEFERIDO O RECURSO.8.2 Companhia Geral de Minas (Mina Campo do Saco) - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/CAP/Nº 735.402/2021 - AI/Nº 229.413/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM.8.3 Jair Nonato de Souza - Suinocultura (ciclo completo) - Perdígão/MG - PA/CAP/Nº 722.515/2021 - AI/Nº 229.376/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).8.4 Mineração Café Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento - Santa Rita de Caldas/MG - PA/CAP/Nº 749.521/2022 - AI/Nº 235.807/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).9. Proposta de Agenda para as reuniões da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Copam, para o ano de 2026. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).APROVADA.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

18 2161974 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

- Alteração de titularidade: *Renovação de Licença de Operação: 1) Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda., CNPJ: 07.464.123/0001-22, Abate de Animais de grande porte (bovinos), Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos, Governador Valadares/MG, PA/Nº 233770/2005/008/2019, híbrido ao SEI nº 1370.01.0010288/2021-11, Classe 5, Válida até 24/11/2030, para o novo titular Frigomarca Ltda., CNPJ: 11.610.856/0005-29.

*LAS Cadastro: 1) Posto Vila Esperança Ltda., CNPJ: 21.388.574/0001-59, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Dores de Guanhões/ MG, PA/Nº 4285/2021, classe 2, válida até 26/08/2031, para o novo titular Posto Vila Esperança Ltda., CNPJ: 21.388.574/0002-30.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

18 2161869 - 1

O Coordenador de Análise da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, designado para responder pela URA-TM, torna público o ARQUIVAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC1): *Mosaic Fertilizantes P&K Ltda./ Ampliação Deposito E6 – ANM nº 808.115/74. - Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. - Tapira/MG, PA/Nº 23189/2025, classe 4; Requerimento para intervenção Ambiental vinculado PA SEI nº 2090.01.0021337/2024-49. Motivo: Não atendimento à informação complementar solicitada. O sobrestamento do processo não está previsto, uma vez que se trata de documento necessário para a condução do processo.

(a)Rodrigo Angelis Alvarez,
Coordenador de Análise Técnica, designado
para responder pela URA -TM

18 2161486 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 15/12/2025 a 06/01/2026, conforme ato publicado em 17/12/2025, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Reciclagem Garra Comércio e Serviços Ltda., Processamento ou reciclagem de sucata e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Divinópolis/MG, Processo nº 38564/2025, classe 2, válida até 18/12/2035. 2) PJ Móveis Planejados Ltda., Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Formiga/MG, Processo nº 55647/2025, classe 2. Válida até 18/12/2035. 3) MS Carmópolis Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes; Carmópolis de Minas/MG, Processo nº 55648/2025, classe 1. Válida até 18/12/2035.

(a) Flávia Mara dos Santos Lopes
Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

18 2161926 - 1

O Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, designado para responder pela URA Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Marcelo Silva dos Reis- ANM nº 831.958/2004 -Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Lagamar/ MG - PA/SLA nº 20231/2025, Classe 3. Protocolo para Autorização de Intervenção Ambiental Vinculado - SEI nº 2090.01.0002875/2025-37.

(a)Rodrigo Angelis Alvarez,
Coordenador de Análise Técnica, designado
para responder pela URA -TM

18 2161493 - 1

O Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, designado para responder pela URA Triângulo Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) Rodrigo Leandro Vasques Ltda.- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- Uberaba/MG - PA nº 55521/2025, Classe 1.

(a)Rodrigo Angelis Alvarez
Coordenador de Análise Técnica, designado
para responder pela URA -TM

18 2161395 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202512199361970711.